



Processo Administrativo 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento.

A documentação será recebida a partir do dia 22/01/2026 em horário de expediente, nas Dependências da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado/RS, situada à Rua Rodolfo Antônio Brückner, 445, centro.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização no site do Município de Passo do Sobrado, no endereço Rua Rodolfo Antônio Bruckner, 445 ou solicitar o mesmo via e-mail em: compras@passodosobrado.rs.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de exames laboratoriais conforme a tabela SUS (ANEXO II), a tabela abaixo informa os quantitativos mensais:

Serviço	TETO FINANCEIRO Passo do Sobrado (MENSAL)	TETO FINAN- CEIRO Vale Verde (MENSAL)	Limite men- sal (DEMANDA EXCEDENTE)	Valor Mensal (TOTAL)
EXAMES LABO- RATORIAIS CON- FORME TABELA SUS DE PASSO DO SOBRADO	R\$ 3.739,50	R\$ 2.016,00	R\$ 18.000,00	R\$ 23.755,50

1.2. Os limites quantitativos serão pelo teto financeiro e limite de demanda excedente (podendo ser indicado nova dotação conforme item 9.2) indicado na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



1.3. Os limites de valores mensais poderão ser alterados, assim como a Tabela SUS de Passo do Sobrado, que poderá sofrer alteração a qualquer momento do contrato, com a inclusão e exclusão de exames laboratoriais.

1.4. A Tabela SUS de Passo do Sobrado referenciada no ANEXO I, teve um reajuste de 4,75% em comparação a Tabela SUS geral.

1.5. O Teto Financeiro de Vale Verde será deduzido deste edital após ocorrer o processo de desmembramento entre os municípios pela Secretaria Estadual de Saúde.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Passo do Sobrado - RS, no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua/Av. Rodolfo Antônio Bruckner, nº 445, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico compras@passodosobrado.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante o período de 12 meses, contando de sua data de abertura.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a escolha do paciente.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Neste presente edital poderão se credenciar laboratórios e pontos de coleta, desde que cumpram os requisitos do referido edital.

2.8. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) Não possuírem ao menos um ponto de coleta no Município de Passo do Sobrado, tal fato inviabiliza a execução, devido aos altos custos de transporte de pacientes para a coleta dos exames.

2.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos em envelope lacrado e endereçado a Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, conforme descrito abaixo:

AO MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

E-MAIL

TELEFONE

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se for pessoa física);

c) certidão de registro no órgão competente, CNES;



d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Passo do Sobrado - RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

l) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

I.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

I.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

I.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

m) Fornecer relatório mensal dos exames realizados junto a secretaria competente.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 19/01/2026 às 17 horas.



5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no endereço do laboratório credenciado, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito,



no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não prolatórios.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevi-dos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, e despostos de acordo com a Tabela SUS em anexo II neste edital.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela SUS anexa e que serão realizados mediante encaminhamento do Município.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário(a) de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme ANEXO II, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, no 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até (5) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.



8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Classificação: 08.02.10.302.21.2054.3.3.90.39.00.00.00 1172 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9.2. Novas dotações orçamentárias poderão vir a ser indicadas, via emendas parlamentares e outras destinações de recursos e/ou repasses federais, a fim de suprir a demanda excedente, onde poderá ser solicitada pela Secretaria de Saúde deste município.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços serão reajustados conforme atualização dos valores pela Tabela SUS.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de má prestação dos serviços;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 ano, se constatada as seguintes situações:

12.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento,



sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço Rua Rodolfo Antônio Bruckner, 445, Centro de Passo do Sobrado - RS, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h, na Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado - RS, na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras e Licitações, na Rua/Av. Rodolfo Antônio Bruckner, nº445, bairro Centro.

13.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

13.7. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Cruz do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Passo do Sobrado, 12 janeiro de 2026.

Este Edital se encontra examinado e aprovado pelo Jurídico.
Em 12/01/2026.
OAB/RS Nº 110.627

Dep. Jurídico

Diretor de Compras e Licitações
Fabrício Linke Moraes

Prefeito Municipal
Edgar Thiesen



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

[Secretaria de Administração do Município de Passo do Sobrado]

[Setor de Compras e Licitações]

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede localizada à _____, venho, por meio deste, **requerer o credenciamento** junto a este Município, conforme disposições previstas no **Edital de Credenciamento nº 001/2026**.

Declaro, para os devidos fins, que apresento toda a documentação exigida no referido edital, bem como que estou ciente e de acordo com as condições, critérios e responsabilidades estabelecidas para participação no processo de credenciamento.

Comprometo-me a manter todas as informações e documentos atualizados durante a vigência do credenciamento, bem como a cumprir integralmente as exigências legais e administrativas necessárias para execução dos serviços/atividades credenciadas.

Pelos termos, pede deferimento.

Passo do Sobrado, ____ de _____ de 2026.



ANEXO II

TABELA SUS PASSO DO SOBRADO	CÓDIGO EXTERNO	VALOR R\$
751 - GLICOSE 1h/75g	0202010473	R\$ 2,89
752 - GLICOSE 2h/75g	0202010473	R\$ 2,89
A1C - HEMOGLOBINA GLICOSILADA A1C	0202010503	R\$ 12,29
ABO - GRUPO SANGUINEO	0202120023	R\$ 2,14
AF - ACIDO FOLICO	0202010406	R\$ 24,49
ALB - ALBUMINA	0202010619	R\$ 2,18
AMI - AMILASE	0202010180	R\$ 3,52
ASO - ASLO	0202030474	R\$ 4,42
AU - HEPB HBSAG	0202030970	R\$ 29,03
AUS - ACIDO URICO (Soro, Urina 24h)	0202010120	R\$ 2,89
AV - ACIDO VALPROICO	0202070050	R\$ 24,49
B12 - VITAMINA B12	0202010708	R\$ 23,85
BAC - BACTERIOSCOPICO	0202080072	R\$ 4,38
BIL - BILIRRUBINAS	0202010201	R\$ 3,13
C - COLESTEROL	0202010295	R\$ 2,89
C3 - COMPLEMENTO C3	0202030121	R\$ 26,84
C4 - COMPLEMENTO C4	0202030130	R\$ 26,84
CA - CALCIO (Soro, amostra, Urina 24h)	0202010210	R\$ 2,89
CARBA - CARBAMAZEPINA	0202070158	R\$ 27,43
CD - COOMBS DIRETO	0202020541	R\$ 4,26
CEA - CEA ANTIGENO CARCINOEMBRI- ONICO	0202030962	R\$ 20,89
CIN - COOMBS INDIRETO	0202120090	R\$ 4,26
CITOG - CITOMEGALOVIRUS - IGG	0202030741	R\$ 17,21
CITOM - CITOMEGALOVIRUS - IGM	0202030857	R\$ 18,16
CK - CPK-TOTAL	0202010325	R\$ 5,76
CL - CLORO OU CLORETOS (Soro, U24h , amostra)	0202010260	R\$ 2,89
COR8 - CORTISOL 8h	0202060136	R\$ 15,42
CRE - CREATININA (Soro, U24h, amos- tra)	0202010317	R\$ 2,89
DCE - DCE	0202050025	R\$ 5,49
DHEA - DHEA	0202060144	R\$ 17,61
DHL - DHL DESIDROGENASE LACTICA	0202010368	R\$ 5,76
EPF - EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	0202040127	R\$ 2,58
EPBG - EPSTEIN BARR IGG	0202030830	R\$ 26,84
EPBM - EPSTEIN BARR IGM	0202030946	R\$ 26,84
EQU - EQU	0202050017	R\$ 5,79
EST - ESTRADIOL	0202060160	R\$ 15,88
FAL - FOSFATASE ALCALINA	0202010422	R\$ 3,13
FAN - FAN	0202030598	R\$ 21,10
FE - FERRO SERICO	0202010392	R\$ 5,49



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

FENIT - FENITOINA	0202070220	R\$ 55,12
FER - FERRITINA	0202010384	R\$ 24,40
FOS - FOSFORO (Soro, Urina 24h)	0202010430	R\$ 2,89
FSH - FSH	0202060233	R\$ 12,35
FTAG - FTA-ABS IGG	0202031128	R\$ 15,64
FTAM - FTA-ABS IGM	0202031136	R\$ 15,64
G - GLICOSE	0202010473	R\$ 2,89
GGT - GAMA GT	0202010465	R\$ 5,49
H - HEMOGRAMA	0202020380	R\$ 6,43
HBCG - HEPB HBC IGG-anti	0202030784	R\$ 29,03
HBCM - HEPB HBC IGM-anti	0202030890	R\$ 29,03
HBE - HEPB HBE-anti	0202030644	R\$ 29,03
HBEAG - HEPB HBEAG	0202030989	R\$ 29,03
HBS - HEPB HBS-anti	0202030636	R\$ 29,03
HBSAG - HEPB HBSAG(AU)	0202030970	R\$ 29,02
HCG - HCG	0202060217	R\$ 12,28
HCV - HEPC HCV-anti	0202030679	R\$ 29,03
HDL - COLESTEROL HDL	0202010279	R\$ 5,49
HERPES1G - HERPES SIMPLEX 1 IGG	0202030849	R\$ 26,84
HERPES1M - HERPES SIMPLEX 1 IGM	0202030954	R\$ 26,84
HIV - HIV	0202030300	R\$ 15,64
HVAG - HEPA HVA IGG-anti	0202030806	R\$ 29,03
HVAM - HEPA HVA IGM-anti	0202030911	R\$ 29,03
IGA - IGA TOTAL	0202030156	R\$ 26,84
IGM - IGM TOTAL	0202030180	R\$ 26,84
K - POTASSIO (Soro, Urina 24h)	0202010600	R\$ 2,89
KTTP - TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADO(KTTP)	0202020134	R\$ 9,03
LACTATO - LACTATO/ ACIDO LACTICO	0202010538	R\$ 5,76
LDL - COLESTEROL LDL	0202010287	R\$ 5,49
LF - LEUCOCITOS FECAIS	0202040097	R\$ 2,58
LH - LH HORMONIO LUTEINIZANTE	0202060241	R\$ 14,03
MG - MAGNESIO	0202010562	R\$ 3,13
NA - SODIO (Soro, Urina 24h)	0202010635	R\$ 2,89
PCR - PROTEINA C REATIVA	0202030083	R\$ 14,47
PLA - PLAQUETAS	0202020029	R\$ 4,26
PRO - PROTEINAS TOTAIS	0202010619	R\$ 2,18
PROGES - PROGESTERONA	0202060292	R\$ 16,00
PROLA - PROLACTINA (Soro, pool)	0202060306	R\$ 15,88
PSA1 - PSA TOTAL	0202030105	R\$ 25,69
PUA - PROTEINURIA (Amosta, Urina 24h)	0202050114	R\$ 3,20
RH - FATOR Rh	0202120082	R\$ 2,14
RUG - RUBEOLA IGG	0202030814	R\$ 26,84
RUM - RUBEOLA IGM	0202030920	R\$ 26,84
SSA - SSA anti	0202030350	R\$ 29,03
SSB - SSB anti	0202030369	R\$ 29,03
T3 - T3	0202060390	R\$ 13,63
T4 - T4	0202060373	R\$ 13,70
T4L - T4 LIVRE	0202060381	R\$ 18,15
TC - TEMPO DE COAGULACAO	0202020070	R\$ 4,26



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

TESTO - TESTOSTERONA	0202060349	R\$ 16,27
TGG - TOXO IGG	0202030768	R\$ 26,56
TGM - TOXO IGM	0202030873	R\$ 29,03
TGO - TGO	0202010643	R\$ 3,13
TGP - TGP	0202010651	R\$ 3,13
TP - TEMPO DE PROTROMBINA	0202020142	R\$ 4,26
TRI - TRIGLICERIDEOS	0202010678	R\$ 5,49
TS - TEMPO DE SANGRAMENTO	0202020096	R\$ 4,26
TSA - TESTE DE SENSIBILIDADE A AN-TIBIÓTICO	0202080013	R\$ 7,78
TSH - TSH	0202060250	R\$ 14,01
TTP - TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADO(KTTP)	0202020134	R\$ 9,03
U - UREIA	0202010694	R\$ 2,89
UCT - UROCULTURA	0202080080	R\$ 8,80
VD - VDRL	0202031110	R\$ 4,42
VSG - V. S. G.	0202020150	R\$ 4,26



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO n.º

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS

E.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rodolfo Antônio Bruckner, n.º445, nesta cidade de Passo do Sobrado/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.577.6168/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edgar Thiesen, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº939.934.470-34, neste ato denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade _____, doravante denominada CREDENCIADO, com fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamamento Público n.º001/2026, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento** mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de Serviços de _____, conforme demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM /QUANTIDADE/ ESPECIALIDADES /VALOR UNITÁRIO
.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “Ordens de Serviço” e relação dos pacientes e o devido procedimento, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

4.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.4. É vedado:

4.4.1. O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em prédios municipais;

4.4.2. Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo.

4.4.3. A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(a) Secretária Municipal da Saúde, conforme determina o artigo 117 da Lei 14.133/21.

5.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

5.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



6.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade comprovada e prévia manifestação da autoridade competente, nos termos do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação: 08.02.10.302.21.2054.3.3.90.39.00.00.00 1172 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 01/2026 com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

AO INSS

10.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.



11.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo do Sobrado pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:



- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

11.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS

12.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS.

Passo do Sobrado, xx de xxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO

x xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Edgar Thiesen
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CREDENCIADO

Secretário Municipal de Saúde

Fiscal